



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

PROCESSO Nº 28/2021

Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA TESTES RÁPIDOS IGG/IGM E, ANTIGENO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS SARS – Cov-2

ANÁLISE E VOTO

I – PRELIMINARES

A empresa DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.796/0001-73, com endereço na Av. Jerônimo Vervloet, nº 146, Antônio Honório, Vitória (ES), (CEP 29.070-850), procede a impugnação do edital do certame referenciado, pela ocorrência das discordâncias havidas (em síntese):

“Que, entre outros, requer que seja recebida e processada a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL para, aperfeiçoando o mesmo, seja inserido nas especificações do produto a exigência de que os testes tenham capacidade de detecção de mais de uma parte do gene do vírus, visando, com isso, detectar possível variantes do mesmo.”

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO

Conforme análise da peça impugnatória e esclarecimentos prestados pela equipe de apoio técnico, ficou entendido que não merece acolhimento do pleito da impugnante. Assim transcritos os esclarecimentos:

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA - Processo nº 25351.900003/2021-29- “Informações sobre o impacto da variante do coronavírus identificada no Reino Unido frente aos ensaios de diagnóstico in vitro”

Em uso de Vossa Referência na página 3 do documento concernente. IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO Nº 28 – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021. Visto que já está consolidado pela ciência que vírus RNA são mutantes e sempre haverá “atualizações” nas prevenções, tratamentos e diagnósticos clínicos e laboratoriais, justifico-lhe que na conclusão da NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, não consta obrigatoriedade na escolha de metodologias diagnósticas estando a mesma validada e/ou autorizada pela ANVISA. Lembro-vos, em tempos de Pandemia do Novo Coronavírus Sars-Cov-2 em situações de inquérito epidemiológico ou surtos, dado fato dos insumos



também estarem em falta, o PREGÃO atende as necessidades dos Municípios devido estar somado aos protocolos dos Municípios tornando diagnóstico laboratorial disponível desde que autorizado pela ANVISA possa ser usado e somado ao diagnóstico clínico, clínico epidemiológico e imagenológico, assim como leva-se em conta a dinâmica dos momentos ("ondas/variantes") epidemiológicos, e a corrida da ciência para métodos diagnósticos, devem ser avaliados juntos no contexto da avaliação médica para diagnóstico laboratorial.

Neste contexto o Ministério da Saúde orienta o diagnóstico, porém, não especifica obrigatoriedade quanto as variantes. MINISTÉRIO DA SAÚDE - Secretaria de Vigilância em Saúde Brasília DF 2021 VENDA PROIBIDA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 Versão 3 15 de março de 2021. - <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%C3%A7%C3%A3o-epidemiolo%C3%81gica-da-covid-19-15.03-2021.pdf> (Diagnóstico - Páginas 10 e 11).

IV – CONCLUSÃO

Conforme frisado anteriormente, o material foi encaminhado à análise e manifestação do órgão técnico responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência, que se manifestou pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões da impugnação, "mantendo o edital conforme o presente".

Em face do exposto, não resta outra medida a não ser pelo voto de INDEFERIMENTO do pleito da empresa DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA., mantendo inalterada a redação original do edital do certame, dada aos produtos e constantes do Termo de Referência, anexo do edital.

À Autoridade Superior para avaliação e decisão final.

Assis, 30 de junho de 2021.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

PROCESSO Nº 28/2021

Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA TESTES RÁPIDOS IGG/IGM E, ANTIGENO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS SARS - Cov-2

IMPUGNANTE: DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.

A Pregoeira Oficial do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com a impugnação em apreço, ao edital referido pelos motivos ali expostos. Requer, a Pregoeira, análise e decisão final desta Presidência.

No seu voto a Pregoeira relata encaminhamento da peça impugnatória à área técnica responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência a qual se manifestou contrária ao acolhimento dos fundamentos ali utilizados.

Concluiu, a Pregoeira, se manifestando pelo indeferimento do pleito, motivado pelo acolhimento das manifestações da área técnica, que não vislumbrou motivação para que o edital fosse alterado conforme petição da impugnante.

Na forma requerida, passo a decidir por:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial que emitiu voto pelo INDEFERIMENTO das razões da impugnação apresentada pela empresa **DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.**

b) Manter inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital.

Assis, 30 de junho de 2021.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

PRESIDENTE DO CIVAP